ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 2.021/81 DE 25 DE MAIO DE 1.981

Concede em enfiteuse um lote urbano do Patrimônio Municipal, no Bairro CIDADE NOVA, à JUVENIL MARINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse um lote urbano do Patrimonio Municipal, no Bairro CIDADE NOVA, à JUVENIL MARINHO, na Avenida Transamazônica nº 2.459 Quadra 31, limitando-se pelo lado - direito ao Nascente com José da Silva Duarte; pelo lado esquerdo ao Poente com Domingos Pereira; fazendo frente para a referida avenida Fundos para o Sul com quem de direito, medindo 10,00m de Frente por 30,00m de Fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 25 DE MAIO DE 1.981.

SAMUEL MONÇÃO

Prefeito Municipal